



ANEXO 19

REGRAS ESPECIAIS PARA A OPERAÇÃO FLORESTAL

Este Anexo tem como objetivo estabelecer um conjunto de regras especiais que devem ser seguidas para a operação florestal pelos concessionários da Unidade de Manejo Florestal 2a do Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns.

Em função das intervenções antrópicas de diversas naturezas já ocorridas na área, foi necessário definir algumas restrições que deverão ser respeitadas nos primeiros anos do contrato.

Parte da área da UMF 2a sofreu intervenções antrópicas, principalmente referente a AUTEFs emitidas para contratos de transição, AUTEFs da antiga concessionária Rondobel, além de retirada ilegal de madeira, conforme descrito no Anexo 18 deste edital.

Visando possibilitar que as áreas que já passaram por intervenções antrópicas na UMF 2a se recuperem antes de passarem por nova extração de madeira, este documento detalha alguns procedimentos e regras adicionais que devem ser observados pelo concessionário para o planejamento e execução de sua operação florestal.

Áreas antropizadas na UMF 2a

Conforme detalhado no Anexo 18 deste edital, foram explorados 46.788,65 hectares de florestas no período de 2006 a 2024, sendo 16.613,50 hectares explorados com autorização e 30.175,15 hectares explorados sem autorização.

Parte da **exploração seletiva na UMF 2a ocorreu legalmente entre 2015 e 2018**, em 16.629,33 hectares, por meio de manejo florestal sustentável do contrato de concessão com a empresa Rondobel, extinto em 2022 em função do falecimento do titular, e também, de outros seis contratos de transição assinados por meio de determinação judicial, visto que desde 2010 o IDEFLOR-Bio não assina contratos de transição administrativamente. É de extrema relevância considerar, para os efeitos das concessões florestais, o tempo de pousio dos respectivos Planos de Manejo Florestal Sustentáveis ocorridos nesta área a partir da vigência das validades constantes nas AUTEF's. Na tabela a seguir, consta as o quantitativo de áreas exploradas legalmente (com Autorizações):

Ano exploração	Legal (ha)
2015	8.644,76
2016	2.492,87
2017	2.377,37
2018	3.114,33
Total	16.629,33



Na tabela a seguir detalha síntese da exploração dos contratos de transição e concessão incidentes na área da UMF 2a.

Nº AUTEF	Área LIQUIDA autorizada	Volume Explorado	Intensidade de exploração (m³/ha)	Validade AUTEF
273120/2017	1.319,8346	36.004,96	27,28	08/08/2019
272966/2016	2.136,6519	43.816,68	20,51	22/03/2018
272760/2015	2.376,5949	41.589,43	17,50	10/09/2016
2541/2014	2.344,4830	55.714,25	23,76	04/10/2015
2539/2014	2.181,5800	44.552,07	20,42	25/06/2015
2971/2014, 2535/2014, 13/2015	1.093,2428	32.203,02	29,46	30/12/2015
36/2015	2.867,7616	34.980,54	12,20	20/02/2017
272962/2017	1.061,9013	16.384,25	15,43	21/02/2019

De acordo com a análise de intervenções antrópicas apresentada no Anexo 18, houve também **exploração seletiva ilegal** de madeira em 30.175,15 hectares da área da UMF 2a.

Ano da exploração	Sem autorização (ha)
2018	5.368,59
2019	971,18
2020	13.343,48
2024	10.491,90
Total explorado	30.175,15



Área de Pousio Inicial

Considerando os impactos causados pela exploração seletiva legal e ilegal na UMF 2a, as áreas afetadas deverão passar por um período de pousio para que a floresta se recupere antes de ser submetida a um novo ciclo de produção.

ÁREAS QUE SOFRERAM INTERVENÇÃO AUTORIZADA EM FUNÇÃO DOS CONTRATOS DE TRANSIÇÃO E CONTRATO DA ANTIGA CONCESSIONÁRIA

No que se refere as **áreas que sofreram intervenção autorizada em função dos contratos de transição** assinados por via judicial e contrato de concessão, deverão no PMFS respeitar o pousio mínimo de 30 anos, da data em que ocorreu a exploração na intensidade máxima de 25,8 m³/ha, desde que o inventário demonstre a capacidade de recuperação da floresta, que possibilite realização da atividade de manejo florestal, conforme as exigências previstas nas normas vigentes.

UMF 2a

Ano exploração	Legal (ha)	Pousio PMFS	Ano - 2 ciclo	Intensidade máxima permitida 2º Ciclo (m ³ /ha)
2015	8.644,76	30	2045	25,8
2016	2.492,87	30	2046	25,8
2017	2.377,37	30	2047	25,8
2018	3.114,33	30	2048	25,8

ÁREAS EXPLORADAS ILEGALMENTE

No que tange as **áreas exploradas ilegalmente**, conforme Portaria N° 063/2014-GAB/SEMA de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOEPA n° 32.563, de 16/01/2014, as áreas exploradas no passado, sem autorização do órgão ambiental competente, serão passíveis de autorização, para prática do manejo florestal, desde que apresentem, na mesma área, apenas, um evento de exploração madeireira realizado no passado sem autorização do órgão ambiental competente, que a exploração tenha ocorrido há um tempo superior a 12 (doze) anos e inferior 24 (vinte e quatro) anos, de acordo com a análise temporal de imagens de satélite e apresentem nível de degradação detectado como baixo ou intermediário. Assim as áreas abaixo deverão respeitar o pousio mínimo de 12 anos previsto na Portaria N° 063/2014-GAB/SEMA, e a exploração se dará na intensidade igual a 0,86 por ano de pousio da área, contados desde a realização exploração ilegal (limitados a 25,8 m³/ha), desde que o inventário demonstre a capacidade de recuperação da floresta que possibilite realização da atividade de manejo florestal, conforme as exigências previstas nas normas vigentes. Assim as áreas exploradas ilegalmente seguem detalhadas abaixo com o período mínimo de pousio detalhado.



UMF 2a

Ano exploração	Ilegal (ha)	Pousio mínimo	Ano – 2º ciclo (a partir de)	Intensidade máxima prevista 2º ciclo (m³/ha)
2018	5.368,59	12	2030	10,32
2019	971,18	12	2031	10,32
2020	13.343,48	12	2032	10,32
2024	10.491,90	12	2036	10,32

O concessionário só poderá realizar manejo florestal sustentável nas áreas que já sofreram alguma intervenção após ter completado a produção nas UPAs localizadas em seu exterior.

A intensidade de corte máxima permitida nessas áreas de pousio, quando da exploração das mesmas, se dará pela multiplicação do número de anos transcorridos entre a vigência final das AUTEF's dos contratos de transição incidentes nas áreas da UMF 2a pelo índice de 0,86. Assim se tiverem transcorrido 15 anos quando da entrada nas áreas de pousio inicial a intensidade máxima de exploração permitida nessas áreas será de 12,9 m³/ha.

Além dessas duas restrições, a exploração da Área de Pousio Inicial dependerá da autorização do órgão ambiental responsável, que levará em consideração, dentre outros fatores, o regramento existente, as condições de recuperação da floresta e o estoque de madeira existente.

Devido às intervenções anteriores que prejudicaram a qualidade da floresta na Área de Pousio Inicial, as obrigações que são relacionadas a produtividade (Valor de referência do contrato, garantia, valor mínimo anual) da área serão recalculadas proporcionalmente a intensidade máxima permitida na UPA do ano.

Ressalta-se que esta diferenciação é exclusiva para a área identificada neste edital como Área de Pousio Inicial, não sendo válida para eventuais explorações ilegais que venham a ocorrer na UMF após a assinatura do contrato de concessão.